

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 46, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2018

Estabelece a forma de pagamento a consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e do Acordo de Empréstimo, Componente 2, nº 8813-BR, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na Portaria MEC nº 762, de 14 de junho de 2011, na Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, e

CONSIDERANDO

Que a Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017, estabelece o Novo Ensino Médio e dá diretrizes para sua implementação;

Que a [Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018](#), institui o Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio e estabelece apoio técnico e financeiro para a implementação do Novo Ensino Médio pelas redes estaduais de ensino; e

Que o Acordo de Empréstimo nº 8813-BR, Componente 2, firmado em 24 de maio de 2018, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, estabelece um financiamento para a contratação de assistências técnicas por intermédio de consultores individuais para apoiar a implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, resolve:

Art. 1º A Secretaria de Educação Básica - SEB do Ministério da Educação - MEC realizará a contratação e a gestão de consultores individuais para prestarem assistência técnica à implementação do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio, instituído por meio da Portaria MEC nº 649, de 10 de julho de 2018, segundo o Acordo de Empréstimo nº 8813-BR, Componente 2, de 24 de maio de 2018, firmado com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.

Art. 2º Na realização das contratações dos consultores individuais, serão admitidas as condições decorrentes do Acordo de Empréstimo nº 8813-BR, Componente 2, bem como as normas e procedimentos estabelecidos pelo BIRD, desde que por ele exigido para a obtenção do empréstimo, em atendimento ao disposto no art. 42, § 5º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo único: As regras do Acordo de Empréstimo estabelecem os procedimentos para a definição do escopo e do valor de cada consultoria individual.

Art. 3º As normas referidas no artigo anterior não podem resultar em conflito com o princípio do julgamento objetivo e devem ser objeto de despacho motivado do órgão executor do contrato, devendo ser ratificado pela autoridade imediatamente superior.

Art. 4º Os recursos utilizados para o pagamento aos consultores individuais no âmbito do Programa de Apoio ao Novo Ensino Médio serão provenientes do Acordo de Empréstimo nº 8813-BR, Componente 2.

Art. 5º O Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE realizará a execução financeira dos pagamentos aos consultores individuais, com orçamento previsto no Contrato de Empréstimo nº 8813-BR, Componente 2.

Art. 6º Quando solicitado pela SEB, caberá ao FNDE empenhar os valores que serão utilizados para o pagamento aos consultores individuais.

Art. 7º A solicitação de pagamento será encaminhada pela SEB aos setores executores de pagamentos do FNDE, por meio do Sistema de Avaliação Educacional - SAE do Ministério da Educação - MEC, que, por intermédio do Sistema de Pagamentos do Auxílio Avaliação Educacional - SPAE e do Sistema Integrado de Gestão Financeira - SIGEF, ambos do FNDE, efetuarão o devido crédito ao favorecido.

Art.8º O FNDE publicará resolução regulamentando os procedimentos e regras para a execução financeira do pagamento aos consultores individuais.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KÁTIA CRISTINA STOCCO SMOLE
(Publicação no DOU n.º 224, de 11.1207.2018, Seção 1, página 24)